

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 15 de Março de 2013;



Prefeito

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 022, de 27 de fevereiro de 2007, com suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º – O §1º do Art. 29 da Lei Complementar nº. 022, de 27 de fevereiro de 2007, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º – O colegiado, convocado e presidido pelo Prefeito do Município, é composto por outros 8 (oito) membros, entre Secretários Municipais, possuindo assento obrigatório o Secretário Chefe do Gabinete Civil, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças; Secretário Municipal de Tributação; Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos; Secretário municipal de Obras Públicas e Saneamento; Procurador geral do Município e Controlador geral do Município.”

GABINETE CIVIL

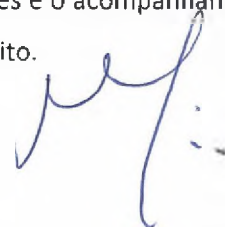
Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 33, da lei Complementar nº. 022, de 27 de fevereiro de 2007, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO – O Colegiado, convocado e presidido pelo Prefeito do Município, é composto por outros 8 (oito) membros, dentre Secretários Municipais e técnicos com vinculação aos objetivos dos investimentos municipais, integrantes ou não da Administração Municipal, dentre eles o Secretário Chefe do Gabinete Civil, que exercerá a Vice-Presidência, e na ausência do Prefeito, sua Presidência.

Art. 3º - Os §§ 1º e 2º, do Art. 33-A, da Lei Complementar nº. 022, de 27 de fevereiro de 2007, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O Colegiado, convocado e presidido pelo Prefeito do Município, é composto por outros 8 (oito) membros, dentre Secretários Municipais e técnicos com vinculação aos assuntos de que trata este Comitê, integrantes ou não da Administração Municipal, entre eles o Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, que exercerá a Vice-Presidência, e na ausência do Prefeito, sua Presidência.

§2º. O Secretário Executivo do Colegiado, será indicado pelo Presidente, dentre os integrantes do Colegiado, competindo-lhe a elaboração da pauta das atas das reuniões, a preparação e distribuição dos sumários das conclusões e o acompanhamento de sua execução, para orientação do Prefeito.



GABINETE CIVIL

Art. 4º - A função gratificada – FG, de que tratam os Artigos 80 e 81 da Lei Complementar nº. 022/2007, passam a ter os seguintes quantitativos e valores;

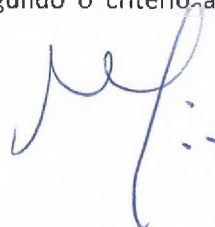
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	FG – 3	50	R\$ 978,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	FG – 2	50	R\$ 878,00
ATIVIDADE DE APOIO	FG – 1	50	R\$ 678,00

Art. 5º - As Escolas e Centros Infantis do Município, passam a ter a seguinte classificação, para fins de distribuição de Diretores e Vice-Diretores:

PORTE	QUANTIDADE DE ALUNOS
I	DE 01 A 400
II	DE 401 A 600
III	DE 601 A 900
IV	ACIMA DE 901

§1º - As Escolas de Porte I, serão dotadas de Direção, sem Vice-Direção, e as demais, classificadas como de Porte II, III e IV, serão dotadas de Direção e Vice-Direção.

§2º - O vencimento e representação dos cargos de Direção e Vice-Direção, das Escolas Municipais, segundo o critério adotado no *caput*, deste artigo, são os seguintes:



GABINETE CIVIL

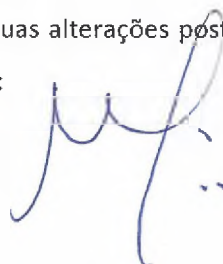
PORTE	DIRETOR VENCIMENTO	DIRETOR REPRESENTAÇÃO	VICE-DIRETOR VENCIMENTO	VICE-DIRETOR REPRESENTAÇÃO
I	R\$ 675,00	R\$ 675,00	-----	-----
II	R\$ 743,00	R\$ 743,00	R\$ 541,00	R\$ 541,00
III	R\$ 820,00	R\$ 820,00	R\$ 595,00	R\$ 595,00
IV	R\$ 902,00	R\$ 902,00	R\$ 655,00	R\$ 655,00

§3º - É acrescido ao Anexo II da Lei Complementar nº. 022, de 27 de fevereiro de 2007, com suas alterações posteriores, os seguintes cargos de Diretor e Vice-Diretor, seguindo a classificação estabelecida neste Artigo:

PORTE	DIRETOR	VICE-DIRETOR
I	38	-----
II	15	15
III	07	07
IV	05	05

Art. 6º - Ficam extintos na estrutura orgânica do Município 300 (trezentos) cargos de Encarregado de Serviços, e (04) quatro cargos de Subprocurador do Município, constantes no Anexo II da lei Complementar nº. 022, de 27 de fevereiro de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 7º - O Vencimento e Representação que tratam o Anexo II da lei Complementar nº. 022, de 27 de fevereiro de 2007, com suas alterações posteriores, dos cargos abaixo descritos, passam a vigorar com os seguintes valores:



GABINETE CIVIL

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SECRETÁRIO ADJUNTO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
DIRETOR GERAL HOSPITALAR	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
DIRETOR TÉCNICO HOSPITALAR	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Art. 8º - Ficam acrescidos ao quadro da vigilância sanitária, constante na Lei Complementar nº. 055, de 04 de Abril de 2012, dois cargos de Fiscal de Vigilância Sanitária, na Área de Farmácia, a serem providos na forma como estabelece a referida lei, em seu Art. 1º, §1º.

Art. 9º - As despesas com a implantação desta Lei correrão à conta da dotação específica do Orçamento Geral do Município de Parnamirim.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, a partir de 1º de março de 2013.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

